



**LEI Nº 1.171/2022**, de 07 de Março de 2022

**“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**

Fago saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Esta lei regulamenta a cessão de servidores públicos do Município de São José do Goiabal em favor de Entes Públicos da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos destinadas ao atendimento de assistência social, saúde, educação ou esporte.

**Art. 2º-** No âmbito do Município de São José do Goiabal a cessão de servidor municipal é autorizada nas seguintes modalidades:

I - Cessão com ônus para o cedente, quando o servidor é remunerado pelo Município;

II - Cessão com ônus para o cessionário, quando o cessionário passa a ser responsável pelo pagamento da remuneração do servidor cedido, bem como pelo recolhimento e repasse do percentual determinado por lei para o Regime Geral da Previdência Social - RGPS, e dos demais encargos;

III - Cessão com ônus para o cedente, mediante reembolso pelo cessionário, quando o servidor é remunerado pelo cedente e o cessionário faz o reembolso mensal da remuneração percebida pelo servidor, bem como da contribuição previdenciária patronal para o RGPS.

**Art. 3º-** Para formalização da cessão de que trata o art. 2º, devem ser preenchidos os seguintes requisitos:

I - Solicitação do titular do órgão ou entidade cessionária aprovada pelo titular do órgão ou da entidade de lotação do servidor;

II - Justificativa do titular do órgão ou entidade cessionária ratificada pelo titular do órgão ou entidade de lotação do servidor, que comprove o interesse público na cessão;

III - Anuência do servidor a ser cedido quando a cessão envolver desempenho das atribuições em local diverso do território do Município de São José do Goiabal;

IV - Compatibilidade com a lei que institui a carreira do servidor mediante a existência de correlação entre as funções a serem desempenhadas no órgão ou entidade cessionária e as atribuições previstas na legislação de carreira do servidor, quando não houver nomeação para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada no órgão ou entidade cessionária.

V - Celebração de convênio de cooperação técnica entre os titulares do órgão ou entidade cedente e do órgão ou entidade cessionária, com vistas a promover a colaboração interinstitucional e interfederativa;

José Roberto Garff Guimarães  
Prefeito Municipal  
CPF: 533.299.026-04  
Município de São José do Goiabal



VI - Publicação do ato cessão, constando a modalidade e vigência da cessão.  
§1º Na hipótese de cessão com ônus para o Município, será necessária a prévia demonstração do impacto financeiro a ser gerado e a demonstração da origem dos recursos aptos a suportar o ônus.  
§2º A substituição do servidor cedido somente será considerada como repercussão financeira adicional caso ocorra a hipótese do §1º deste artigo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São José do Goiabal, em 07 de Março de 2022

**José Roberto Garíf Guimarães** CPF: 535299026-04  
Prefeito

